



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



RELATÓRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 DE 2025

Altera a Resolução nº 276/2010, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

RELATOR: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Resolução nº 04 de 2025, de autoria do vereador João Victor Coutinho Gasparini, tem por objetivo alterar a redação do artigo 162 e suprimir o inciso VI do artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

O artigo 162 trata especificamente sobre as moções. Diante da justificativa apresentada, menciona que o texto atual é profundamente falho e mal redigido, incapaz de definir claramente o que é uma moção e quais são suas formas de expressão.

Salienta que com a mudança proposta, estabelece-se de maneira precisa que a moção é uma manifestação de posicionamento do parlamentar, podendo ser categorizada em congratulações, pesar, apoio ou repúdio.

Por sua vez, o artigo 157, inciso VI prevê discussão e votação em Plenário de requerimentos escritos que solicitem informações de entidades públicas ou particulares.

Por fim, acrescenta que a modificação visa ampliar a eficiência das moções e das sessões ao caracterizar estritamente a individualização da proposição, eliminando a necessidade de aprovação ou rejeição pelo Plenário.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Resolução nº 04 de 2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

De acordo com o artigo 145 do Regimento Interno, projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de interesse interno da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria administrativa, a Mesa e os vereadores, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara, após aprovação pela maioria absoluta, em turno único de votação.

Ainda, a elaboração, reforma total e alteração de dispositivo do Regimento Interno é matéria de Projeto de Resolução, conforme o disposto no inciso I do §1º do artigo 145 do Regimento Interno.

Logo, o Projeto de Resolução é a proposição adequada para alterar dispositivos do Regimento Interno em vigor.

Ademais, dentre outras atribuições e competências, qualquer Vereador possui competência para propor Projeto de Resolução que visa alterar artigos do Regimento Interno com o fim de beneficiar os trabalhos legislativos.

A regulamentação do assunto que se refere as moções constitui matéria de organização interna do Legislativo municipal, conforme previsto no artigo 2º, § 1º, da Resolução nº 276/2010 (Regimento Interno), que define a função legislativa da Câmara.

O parecer da Mesa Diretora formaliza a aprovação inicial do projeto, atendendo ao inciso XV do artigo 9º do Regimento Interno, que atribui à Mesa a deliberação sobre proposições antes de sua tramitação.

Por fim, cumpre mencionar que não há invasão de competências da União, do Estado ou do Executivo Municipal, pois a proposta regula apenas o funcionamento interno da Câmara, sem impor obrigações a outros poderes ou entes federativos. O Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.356/DF, reconhece que os regimentos internos das



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Casas Legislativas são instrumentos de auto-organização, desde que respeitem normas superiores, o que é observado neste caso.

b) Conveniência e Oportunidade

Em linhas gerais, a proposta busca alterar o artigo 162 e suprimir o inciso VI do artigo 157 do Regimento Interno.

O capítulo VI constituído apenas do artigo 162 trata das moções. O *caput* do artigo citado trata do conceito de “moção” e menciona que sua tramitação segue o disposto no artigo 152, §2º.

Conforme mencionado na justificativa do projeto, o texto atual é profundamente falho e mal redigido, incapaz de definir claramente o que é uma moção e quais são suas formas de expressão.

Salienta que com a mudança proposta, estabelece-se de maneira precisa que a moção é uma manifestação de posicionamento do parlamentar, podendo ser categorizada em congratulações, pesar, apoio ou repúdio.

Ainda, a proposta deixa claro que a moção é de caráter individualíssimo do vereador, sendo lido seus ementários, mas não depreendendo votação em Plenário nem estando apta a discussão.

Também, a proposta busca suprimir o inciso VI do artigo 157 que prevê discussão e votação em Plenário de requerimentos escritos que solicitem informações de entidades públicas ou particulares.

Tal alteração tem como objetivo fortalecer a atuação parlamentar, já que sendo a fiscalização a função primordial do vereador, o pedido de informação não deve depender da chancela de outros.

Por fim, conforme destacado, as mudanças propostas são fundamentais para o pleno desenvolvimento da Câmara e de suas sessões.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Portanto, a proposta é oportuna e conveniente, pois versa sobre alteração no Regimento Interno para melhor condução das sessões legislativas.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma atual, já cumpre com seus objetivos.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Resolução nº 04 de 2025, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino (Vice-Presidente)
- Vereador João Victor Gasparini (Membro)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 28 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Relator



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



REFERÊNCIAS:

1. Parecer da Mesa Diretora ao Projeto de Resolução nº 04/2025, que formaliza aprovação inicial nos termos do inciso XV do artigo 9º da Resolução nº 276/2010.
2. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.356/DF, do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a competência das Casas Legislativas para editar regimentos internos.
3. Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 878.911/RG, do Supremo Tribunal Federal, que admite normas de organização interna sem imposição a outros poderes, com repercussão geral.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 04 de 2025.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 2YN8-909N-XNPN-M7BH



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2YN8909NXNPNM7BH>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2YN8-909N-XNPN-M7BH

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 2YN8-909N-XNPN-M7BH